



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO /MG, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, JOSÉ SALOMÃO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.941.513/0001-22, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Monte Belo-MG, representada por seu presidente, Vereador **CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, autônomo, residente à R. Frei Francisco Rato, nº 147, Paranazinho, no mesmo Município, portador da CI/RG nº MG-7.713.359-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 002.814.116-46.

CONTRATADO: JOSÉ SALOMÃO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.337.561/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Salomão Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº M-4.194.512-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 586.818.416-53 e na OAB/MG sob o nº 61.347, com escritório profissional sito à R. Capitão João Machado, nº 188, Guaxupé, MG.

Tendo como fundamento, o art. 23, II, "a" c/c artigo 24, I da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, c/c Decreto Presidencial nº 9412, de 18 de Junho de 2018, expede o presente Contrato, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições.

Cláudio Donizete Pereira

Osvaldo Fátima



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO e PRAZO

1.1 **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial e/ou diretamente da sede da CONTRATADA. Os serviços serão realizados de conformidade com as especificações, características e condições constantes da proposta.

1.2 PRAZO:

1.2.1O prazo para execução do Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, via termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que será pago em duas parcelas.

A Câmara Municipal de Monte Belo/MG procederá ao pagamento ao contratado do preço ofertado, em moeda corrente nacional, mensalmente, até o último dia útil dos meses de outubro de 2018 e novembro de 2018, com a respectiva apresentação de documento fiscal correspondente à prestação dos serviços.

O documento fiscal será obrigatoriamente instruído, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que o encaminhará para os setores de contabilidade e financeiro.

O pagamento só será realizado depois de conferida toda documentação pertinente.

Adriana d'Ávila Ferraz

Rosália Palmeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001- 22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para execução dos serviços avençados;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;
- c) Colocar à disposição do **CONTRATADO** equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinárias;
- d) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento.

Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços, após a assinatura do contrato, em conformidade com as especificações solicitadas, com exclusividade;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista e outros;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua;
- e) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a Câmara Municipal de Monte Belo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Prestar os serviços conforme condições estabelecidas na proposta e neste contrato;
- g) Prestar assessoria e consultoria, escrita ou verbal, sobre questões jurídicas solicitadas, oferecendo suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial e/ou diretamente de sua sede;

Lucélia d. Faria Ferraz

Ronildo Lobonca



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

h) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões convocadas na sede deste Poder, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência aos trabalhos.

O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, poderá ensejar aplicação à contratada das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria fornecida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que restar definitivamente devida.

Luiz Carlos de Faria Ferreira
Donika Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sob rubrica nº **0102.01031.0045.4.002.3309.39**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

A **CONTRATANTE**, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações de valor para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato motivado da **CONTRATANTE**, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao(à) contratado(a) até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes firmam o presente documento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Monte Belo/MG, para dirimir as questões a serem suscitadas, oriundas da execução do presente instrumento.

Luiz Carlos Faria Ferraz

Denilda Fabiana



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

Monte Belo/MG, 08 de outubro de 2018.

Contratante:

Câmara Municipal de MONTE BELO/MG
Cláudio Donizete Pereira
Presidente

Contratado(a):

**JOSÉ SALOMÃO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA** - CNPJ/MF sob o nº 26.337.561/0001-74
Rep. Legal José Salomão Neto - OAB/MG nº 61.347

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	CPF/MF
1) <u>Denika B. Ventura Pabonca</u>	<u>Denika Pabonca</u>	<u>13374200699</u>
2) <u>Luíza R. Faria Ferrero</u>	<u>Luíza R. Faria Ferrero</u>	<u>069.508356-20</u>